



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1924/2022

Autoriza o Município de Pirapetinga - MG, a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

Art. 1º. Fica O Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco Caixa Econômica Federal, operação de crédito no montante de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município de Pirapetinga autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva do Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município de Pirapetinga está autorizado a constituir o Banco Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PRF Tel: (32) 3465

16 / 12 / 2022
Punit

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
+ 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail : admpmp@piranetinga.mt.gov.br

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA
CNPJ: 08.916.000/0001-00
CNAE: 9999 - OUTROS
CNPJ: 08.916.000/0001-00
CNAE: 9999 - OUTROS
UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO
SIG: CERTIFICACRBA
CNPJ: 22.065.533/0001-00
CNAE: 9999 - OUTROS
UF: RJ
Município: RIO DE JANEIRO
SIG: SPDF
Prazo: Eu, acido o autor deste
documento, declaro que:
Localização: na localização
de elaboração a qual
pertence.
Assinatura: SPDF Reader Versão:
1.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 16 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA
Data: 2019-01-09
OU=Brasil
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-CEPF-A1, OU=VALID,
OU=AR SIG CERTIFICADORA,
OU=Presidencial
DN=CNPJ/00000000000107, CN=LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA,68068780739
Razão: Eu sou o autor desta
documento
Localização: sua localização de
assinatura é:
68068780739
Data: 2019-01-09
HORA: 11:10

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA